



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016

CONTRATO Nº 53/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DA RESOLUÇÃO 171 DO CONANDA.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede, na Rua Doutor Antônio Selistre de Campos, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ nº 02.677.640/0001-66, representada pela Sócia Administradora **Sra. PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CPF nº 041.949.877-05, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DA RESOLUÇÃO 171 DO CONANDA**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2016** na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DA RESOLUÇÃO 171 DO CONANDA**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço, para a Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a Partir da Resolução 171 do CONANDA, para o Município de Saltinho, SC.	UN	1	7.780,00	7.780,00

1.2 – A prestação do serviço contratado, nos termos do quadro acima subentende ainda:

1.2.1 – Elaboração do diagnóstico (reunião com a órgão gestor, CMDCA, CT e demais equipamentos envolvidos);

1.2.2 – Realização de audiência pública para apresentação das diretrizes gerais do Plano;

1.2.3 – Elaboração do Plano;

1.2.4 - Realização de audiência pública para apresentação do plano;

1.2.5 - Impressão do Plano Municipal e entrega de cópia em CD Room e impresso encadernado.

1.2.6 – prestar o serviço, atendendo a cronograma de trabalho fornecido pelo Município de Saltinho, SC, durante a vigência do **CONTRATO**;

1.2.7 – O prazo para a execução do objeto do presente contrato é de **sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, compreendendo o período de **26 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

3.1 - O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela em parcela única, e em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante

RUA ÁLVARO COSTA N° 545 – FONE/FAX 49 XX 3656-0044 – RAMAL 204
CNPJ – 01.612.844/0001-56 - e-mail – licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e o valor total a ser pago.

4.2 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Saltinho - SC, de 2016**, conforme segue, e com base no PPA para o Exercício seguinte, se houver a necessidade.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
08.243.0014.2.019	125	3390	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Prestar o serviço CONTRATADO atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela CONTRATANTE nos termos deste Contrato;

6.1.2 - realizar todas as atividades afins a todas as fases que compõem o serviço contratado, respeitando todos os prazos estabelecidos.

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.5 - aplicar todas as normas de segurança na execução dos serviços necessários para cumprir o presente contratado;

6.1.6 - executar todos os serviços, objeto deste contrato no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.7 - fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.8 - arcar com despesas de viagem, deslocamento, alimentação de seus funcionários na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE.

6.2.1 - disponibilizar ao contratado, em tempo hábil, o cronograma de trabalho;

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro dos bens e pessoal, para a prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.5 - manter absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto.

7.2 - DA CONTRATANTE:

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar e ou contratar junto **ao Município de Saltinho;**

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Secretaria de Assistência Social, **Sra. Jucernei Trevisan Passoni**, na qualidade de representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII **DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII **DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este contrato é intransferível, não podendo o contratado, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV **DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 26 de outubro de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO	VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP
LUIZ DE PARIS	PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA
CPF 091.028.719-80

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31